



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 01, DE 3 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o atendimento de assistidos com pedidos urgentes de transferência para leitos hospitalares CTI/UTI, e com risco de morte.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a primazia da dignidade da pessoa humana é um objetivo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (LCE n. 111/05, art. 2º-A, I);

CONSIDERANDO que a vida do assistido em risco de óbito pode não suportar a espera do tempo necessário entre a ida de seus familiares até sua residência e retorno à unidade da Defensoria para apresentação do comprovante de renda;

CONSIDERANDO que, na maioria das vezes, as pessoas que estão entre a vida e a morte nas UPAs, no aguardo da obtenção de vaga hospitalar, via SUS, é porque não possuem planos privados de saúde, e são, na generalidade dos casos, idosos e/ou carentes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, enfim, que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da instituição;

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul **RECOMENDA** aos Defensores Públicos que, nos casos de assistidos com pedidos de transferência para leitos hospitalares CTI/UTI em caráter de urgência e com risco de morte, seja realizado o atendimento e adotadas as medidas necessárias, inclusive pela via judicial, com vistas na obtenção da vaga pretendida, mediante apresentação dos documentos pessoais do assistido e do familiar/responsável, bem como laudo médico e/ou questionário devidamente preenchido solicitando a vaga



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

hospitalar, ainda que sem a apresentação do respectivo comprovante de renda, oportunizando prazo para que esta documentação seja entregue, na forma que dispõe o art. 104, *caput c/c* §1º, do Código de Processo Civil.

Campo Grande-MS, 3 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Salete', enclosed within a large, loopy oval shape.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral